



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei n° 3717 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003033/2017

ABERTURA: 14/09/2017 - 13:41:21

REQUERENTE: ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O PRÊMIO "MULHER DESTAQUE" DA
CIDADE DE LINHARES/ES

Jaciana de Assis
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- (Simplex Leitura)	18 / 09 / 2017
- Comissões: Justiça e Finanças	20 / 09 / 2017
- Votação (Aprovado)	05 / 12 / 2017
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___

ARQUIVADO

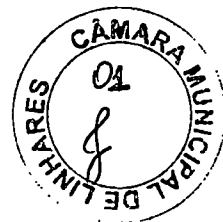
04 / 01 / 18



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI



DISPÕE sobre o Prêmio "Mulher Destaque" da cidade de Linhares/ES.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Mulher Destaque" em Linhares, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Parágrafo único. Para recebimento do prêmio "Mulher Destaque", cada Vereador deverá indicar, de forma fundamentada, uma mulher que faça jus à homenagem, até o dia 08 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º O prêmio será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Linhares, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, concedido na forma de medalha, placa ou troféu.

Art. 3º Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003033/2017

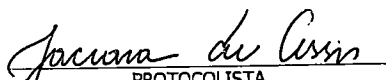
ABERTURA: 14/09/2017 - 13:41:21

REQUERENTE: ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O PRÊMIO "MULHER DESTAQUE" DA CIDADE DE LINHARES/ES

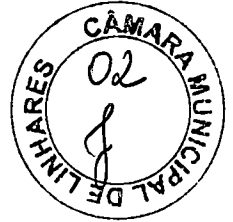

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA



NOBRES COLEGAS VEREADORES;

O presente Projeto de Lei objetiva premiar e homenagear as mulheres que se destacam no Município de Linhares. A premiação visa valorizar a mulher em todos os segmentos da sociedade que contribuam com o desenvolvimento e inclusão social.

A nosso ver, é relevante e justa a referida homenagem, pela nova condição feminina que remete a presença e a atuação de mulheres em todos os segmentos, que além de ser um dos alicerces da família e de suas residências, contribuem com o desenvolvimento da cidade.

Em Linhares, várias personalidades têm se destacado na vida pública e privada, na prestação de serviços e voluntariados. Em função deste desempenho feminino que contribui tanto com o desenvolvimento da nossa sociedade é que propomos esta homenagem.

Diante o exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

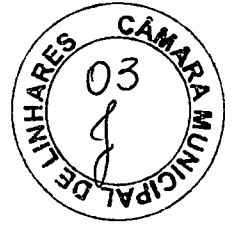
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2017.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



<p>Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 14/09/2017.</p>	
<p><i>Jaciara de Assis</i></p>	
<p>Jaciara de Assis</p>	
<p>Protocolista</p>	
<p>Mat. 6389</p>	



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003033/2017

Projeto de Lei de autoria da vereadora ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS que "DISPÕE SOBRE O PRÊMIO "MULHER DESTAQUE" DA CIDADE DE LINHARES-ES".

A competência para a propositura do Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, conforme se extrai do inciso XXIV do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:"

(...)

"XXIV - conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;"

O projeto de lei está em consonância com relação a sua elaboração, pois está estipulado no inciso IV do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal que o Decreto Legislativo é um dos meios do processo legislativo utilizado pela Edilidade e ainda, em conformidade com o artigo 316 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

A autora do projeto de lei em análise esclarece em sua justificativa, que o projeto é de suma importância, pois tem como objetivo prestigiar as



"MULHERES", que ainda sofrem preconceitos e discriminações por grande parte da sociedade.

Destaca ainda, que o presente objetiva premiar e homenagear as mulheres que se destacam no município de Linhares, e essa premiação visa valorizar a mulher em todos os segmentos da sociedade que contribuam com o desenvolvimento e inclusão social.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



TOBIAS COMETTI

Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator



GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 003033/2017.

"DISPÕE SOBRE O PRÊMIO MULHER DESTAQUE DA CIDADE DE LINHARES".

Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rosa Ivania Euzébio dos Santos, com o objetivo de instituir o Prêmio "Mulher Destaque" na cidade de Linhares.

Analisando a matéria, conclui-se que a competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz maiores impactos financeiros para esta Casa de Leis, uma vez que referida premiação ocorrerá uma vez ao ano, com número restrito de homenageadas, restando obedecidas as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Carta Magna vigente.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003033/2017

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da vereadora ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS visando como determina sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE O PRÊMIO "MULHER DESTAQUE" DA CIDADE DE LINHARES MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Linhares, senão vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

(...)

XXIV - conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Não obstante o artigo 16 da Lei Orgânica estabelecer de forma explícita a competência exclusiva da Câmara Municipal para conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, devemos nos valer do artigo 29, inciso IV dessa mesma Lei para estabelecer o processo legislativo que deve ser seguido, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 29 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV - Decretos Legislativos; (negritamos)

Vale ressaltar que o presente projeto é tipicamente aquele que trata de matéria *interna corporis* da Câmara Municipal de Linhares, portanto, não há que se falar em vício de iniciativa.

Assim preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares sobre a concessão de Títulos no seu artigo 316, *in verbis*:

Art. 316 Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal da maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá conceder títulos de cidadão de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidade ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

No caso do presente projeto de lei de autoria da nobre edil, estamos diante de um projeto de extrema importância e digno de aplausos, haja vista que visa prestigiar as "MULHERES", tão discriminadas infelizmente, ainda, por uma sociedade "Patriarcal" e "Machista".

Devemos frisar que a Constituição Federal do Brasil destaca a autonomia do Poder Legislativo no seu artigo 51, inciso IV, c/c artigo 52, inciso XIII, *in verbis*:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

...

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Quanto ao seu artigo 52, inciso XIII, assim dispõe:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

...

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de

Página 2



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Portanto, pelo princípio da simetria deve ser seguido pelo Poder Legislativo Municipal essas mesmas regras.

Vale dizer, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, no seu aspecto material por ser CONSTITUCIONAL. No aspecto formal, ou seja, processo legislativo deve ser tratado por meio de Decreto Legislativo e não Lei Ordinária, conforme artigo 29, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 3223/2017¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Institui o prêmio "Mulher Destaque". Concessão de homenagens. Possibilidade.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre o prêmio "Mulher Destaque" no município.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que, ao contrário do que possa parecer, ainda nos dias atuais, mulheres se encontram em grave posição de desvantagem em face dos homens. A prova deste fato pode ser aferida com a análise da Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher que, muito embora reflita ampla adesão dos Estados, enfrenta o paradoxo de ser um dos instrumentos internacionais sobre Direitos Humanos que recebeu o maior número de reservas formuladas pelos Estados signatários, sobretudo na cláusula relativa à igualdade entre homens e mulheres na família.

Ante a situação descrita, a intenção do legislador local se revela legítima, na medida em que, ao reconhecer a importância de determinadas cidadãs, contribui para a busca da eliminação das formas de discriminação contra as mulheres, uma vez que é dever do Estado desencorajar toda noção de desigualdade em razão de gênero.

Em complemento, temos que é notória a autonomia do Poder

¹PARECER SOLICITADO POR JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI, PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

Legislativo para "dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração" (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Assim, são homenageadas não só pessoas vivas, mas também pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal). Compete ao Poder Legislativo proceder a homenagens diversas.

Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Via de regra, as leis orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Nesse passo, observamos que não é a lei o instrumento normativo adequado para tratar de matéria interna corporis da Câmara Municipal, devendo a instituição do prêmio ser feita por meio de Resolução, posto que o Projeto de Lei deve, antes de ser definitivamente aprovado, passar pelo crivo do Chefe do Poder Executivo municipal, estando, então, passível de sofrer veto indevido, o que acarretaria violação ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Com efeito, a concessão de homenagens pelo Legislativo é típica

matéria interna corporis, posto que diretamente afeta às suas prerrogativas institucionais.

Tecidas tais considerações, resta claro que a concessão de honorarias pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da LOM e exigirá, ainda, a análise dos demais princípios reitores da atividade administrativa encartados no caput do art. 37 da Lei Maior, mormente os da moralidade e impessoalidade.

Nesse diapasão, à Câmara Municipal admite-se que possa conceder honorarias a certas pessoas, como o prêmio "Mulher Destaque", segundo critérios pré-estabelecidos em normas próprias. Contudo, ressaltamos que o instrumento normativo adequado para a instituição do prêmio é a Resolução.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso
Magno
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

DISPÕE sobre o Prêmio "Mulher Destaque" da cidade de Linhares/ES.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Mulher Destaque" em Linhares, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Parágrafo único. Para recebimento do prêmio "Mulher Destaque", cada Vereador deverá indicar, de forma fundamentada, uma mulher que faça jus à homenagem, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º O prêmio será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Linhares, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, concedido na forma de medalha, placa ou troféu.

Art. 3º Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

O presente Decreto Legislativo objetiva premiar e homenagear as mulheres que se destacam no Município de Linhares. A premiação visa valorizar a mulher em todos os segmentos da sociedade que contribuam com o desenvolvimento e inclusão social.

A nosso ver, é relevante e justa a referida homenagem, pela nova condição feminina que remete a presença e a atuação de mulheres em todos os segmentos, que além de ser um dos alicerces da família e de suas residências, contribuem com o desenvolvimento da cidade.

Em Linhares, várias personalidades têm se destacado na vida pública e privada, na prestação de serviços e voluntariados. Em função deste desempenho feminino que contribui tanto com o desenvolvimento da nossa sociedade é que propomos esta homenagem.

Diante o exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto de decreto seja apreciado e aprovado.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.


ROSA IVÂNIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

DISPÕE sobre o Prêmio "Mulher Destaque" da cidade de Linhares/ES.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Mulher Destaque" em Linhares, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Parágrafo único. Para recebimento do prêmio "Mulher Destaque", cada Vereador deverá indicar, de forma fundamentada, uma mulher que faça jus à homenagem, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

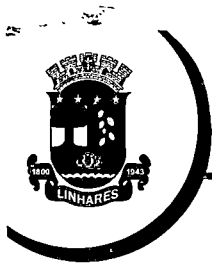
Art. 2º O prêmio será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Linhares, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, concedido na forma de medalha, placa ou troféu.

Art. 3º Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS

VEREADORA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

O presente Decreto Legislativo objetiva premiar e homenagear as mulheres que se destacam no Município de Linhares. A premiação visa valorizar a mulher em todos os segmentos da sociedade que contribuam com o desenvolvimento e inclusão social.

A nosso ver, é relevante e justa a referida homenagem, pela nova condição feminina que remete a presença e a atuação de mulheres em todos os segmentos, que além de ser um dos alicerces da família e de suas residências, contribuem com o desenvolvimento da cidade.

Em Linhares, várias personalidades têm se destacado na vida pública e privada, na prestação de serviços e voluntariados. Em função deste desempenho feminino que contribui tanto com o desenvolvimento da nossa sociedade é que propomos esta homenagem.

Diante o exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto de decreto seja apreciado e aprovado.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA